



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do Vereador Thiago Barbante

Assunto:
PROJETO DE LEI

Requerente:
THIAGO BARBANTE

Abertura:
22/11/2022 13:09:15

Processo n.º
46/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

PROJETO DE LEI Nº

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIZO AO PODER EXECUTIVO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A OBRIGATORIEDADE QUANTO A CIRCULAÇÃO E PERMANÊNCIA DE CÃES NAS CICLOVIAS E PRAÇAS NA CIDADE DE MESQUITA.

Autor: VEREADOR THIAGO BARBANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA.

Art. 1º O Projeto de Lei determina que cães perigosos ou potencialmente perigosos como das raças "pit bull", "rottweiler" e "mastim napolitano", além de outras especificadas em regulamento, sejam conduzidos em locais públicos com condutor, focinheira, estrangulador e coleira nas Ciclovias e Praças Públicas na Cidade de Mesquita.

§ 1º, o Poder Público poderá determinar a aplicação de multa ao responsável pelo cão que circular sem focinheira, estrangulador, coleira ou portador de zoonose, sendo lavradas pelos órgãos fiscalizadores Municipais.

Art. 2º A permanência e a circulação de cães nas Ciclovias e Praças Públicas na Cidade de Mesquita, reger-se-á pelas disposições desta Lei, no que não conflitarem com as normas estaduais e federais editadas no uso de suas respectivas competências.

Art. 3º Os cães a que se refere o art. 1º desta Lei, bem como os de pequenos portes na qual a lei não torna obrigatório o uso da focinheira, devem ter sido vacinados e não podem ser portadores de zoonoses. § 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se zoonose a infecção ou doença infecciosa transmissível.

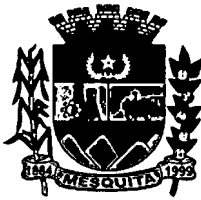
Art. 4º O condutor é o responsável pelo recolhimento dos dejetos do seu animal.

Art. 5º A condução deverá ser feita sempre por pessoa maior de 18 anos. O tutor à utilização da focinheira nos cães é importante observar se ela permite a respiração natural do animal e o equipamento não causar dor e nem incômodo ao animal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Flávio Nakan, 17 de novembro de 2022.


VEREADOR THIAGO BARBANTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do Vereador Thiago Barbante

JUSTIFICATIVA

Esse Projeto de Lei visa garantir uma maior segurança para os frequentadores dos espaços públicos como as ciclovias e as praças na Cidade de Mesquita. É notório ao circular por esses locais, vermos pessoas circulando com animais de grande porte sem as devidas seguranças, levando a um risco iminente de acidentes, já relatados pelas mídias sociais.


Plenário Vereador Flávio Nakan, 17 de novembro de 2022.


VEREADOR THIAGO BARBANTE

1884

MESQUITA

1999